**DECRETO Nº1361-04/2020**

***Altera o artigo 10º, inciso II, letra “a” do Decreto Municipal nº1360-04 e inclui a regulamentação do funcionamento das barbearias, salões e centros de beleza, e dá outras providências.***

 ***LAIRTON HAUSCHILD,*** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública expedido pelo Decreto 55.128 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, publicado em 19 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cruzeiro do Sul em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que até o momento somente 1(um) caso foi confirmado no Município e não resultante de transmissão comunitária;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica permitido, aos restaurantes, bares e lanchonetes, além da telentrega, o sistema de entrega na porta do estabelecimento “take away”, desde que respeitadas todas as medidas necessárias para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), determinadas no Decreto Municipal 1360-04/2020, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas.

Dos salões de beleza, barbearias e centros de beleza

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, desde que adotem as seguintes medidas:

I – atendimento de apenas 1(um) cliente, mediante agendamento, respeitando o intervalo de 15(quinze) minutos entre um e outro;

II – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, lavatórios, corrimão de escadas de acessos, maçanetas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, produtos de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

§ 1º Fica vedado o funcionamento de bibliotecas, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Parágrafo único: as autoridades deverão adotas as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, incluindo o uso de força policial, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis;

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**FERNANDA GOERCK**

**Procuradora-Geral do Município**